



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Relatório anexo, nos Autos do Processo administrativo 001/2025, datado de 17/02/2025, que apurou fatos de suposto abuso no uso de aparelhagem sonora e ruidosos, causados pelo estabelecimento comercial RUBENS BAR, localizado na avenida Manoel Chaves, bairro São Caetano, próximo a zona residencial.

Considerando que o processo administrativo respeitou os princípios da legalidade, ampla defesa e do contraditório e conclui-o, com base nas provas acostadas, que o estabelecimento abusou reiteradamente do uso de aparelhagem sonora e ruidosa, infringindo as condições impostas pelo alvará de sonoridade, sob número 196, expedido pela SESOP em 17/05/2023, com termino para 17/05/2025.

Considerando que o TAC 0502803-40.2017.8.05.0113 obriga o Município de Itabuna-BA a organizar, manter e adotar procedimentos de emissão e utilização de Alvará de Sonoridade

Considerando que o Decreto 14.982 de 13/06/2022 atribui a SESOP - Secretaria de Segurança e Ordem Pública a competência para autorizar, expedir e regulamentar o uso de aparelhos sonoros ou ruidosos para bares e empreendimento congêneres e eventos

Considerando que o Ministério Público é a instituição permanente essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços.

Considerando a autonomia administrativa e a atribuição legal de cada Secretaria no âmbito do Município de Itabuna.

### RESOLVE:

1. Suspender o alvará e seus efeitos (autorização para utilizar aparelhagem sonora e ruidosos), sob número 196, expedido em 17/05/2025, em desfavor do estabelecimento comercial RUBENS BAR.
2. Acatar as sugestões enunciadas quanto ao envio de cópia deste Relatório ao MP e as demais Secretarias interessadas (SICER, GOVERNO, PROCURADORIA, SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA)

Cientifiquem-se

Notifiquem-se

Publique-se

  
Humberto Augusto Fernandes Mattos

Secretário de Segurança e Ordem Pública